

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE

Estudo Técnico Preliminar 6/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 35014.042534/2026-86

2. Descrição da necessidade

O imóvel atual onde funciona as sedes da Gerência Executiva Recife e Junta de Recursos apresenta diversos problemas em sua estrutura a ponto de comprometer a segurança e salubridade do ambiente de trabalho, tendo sido também a edificação notificada pelo Ministério Público, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, conforme os documentos inseridos no SEI sob protocolos 21385559, 21385565, 21385579, 21385604 e 21385618. Dentro deste contexto, a edificação não atende requisitos normativos obrigatórios.

Como solução para garantir a segurança e continuidade das atividades laborais foi decidido pela gestão, após análises de outros cenários, que a solução mais prática, rápida e de custo relativamente baixo, seria buscar áreas a serem compartilhadas com outros órgãos do Governo Federal.

A pretensa contratação almeja adequar o layout da área cedida em comodato pelo SERPRO para acomodar os servidores e trazer de volta condições de trabalho em ambiente seguro, em conformidade com normas técnicas e ergométricas e melhor relação custo x benefício.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SRNE	Marcus Vinícius Braga de Farias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**4.1. Requisitos Legais:**

O presente procedimento será regido pela(o):

- Lei nº 14.133: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/5/2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES nº 58/2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 7, de 20/09/2018: Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto nº 7.983/2013: Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
- Lei nº 5.194/1966: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

É necessário o pleno atendimento aos normativos da ABNT, legislação vigente, Instruções Normativas e orientações internas da instituição, bem como atendimento as boas práticas de engenharia. Caberá atenção especial à parte técnica, devendo ser observada a legislação do município onde serão executados os serviços.

OBS: Considera-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

4.2 Enquadramento do objeto:

Conforme Art. 6º e inciso XXI da Lei 14.133/21:

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Conforme Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 o objeto a ser contratado consiste em atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro.

4.3 Utilização do catálogo de itens padronizados:

Em consulta ao site do catálogo dos itens padronizados (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>), observa-se que os Catálogos Eletrônicos de Padronização disponíveis na data da consulta são os referentes à aquisição de água mineral, café e açúcar, não se aplicando à futura contratação em comento.

4.4 Natureza do Serviço

A contratação pretendida possui natureza não continuada, pois trata-se de serviços de engenharia, encerrando posteriormente à execução das especificações do objeto bem como o atendimento das demais instruções que estarão descritas no Projeto Executivo.

4.5. Projeto e implementação

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico e Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços, que assegure a viabilidade técnica, de modo a possibilitar a avaliação dos custos e a definição do prazo de execução.

A definição dos serviços a serem executados, dos materiais e equipamentos a serem aplicados, assim como a metodologia executiva a ser adotada serão previstas nos projetos, memoriais e caderno de especificações técnicas.

4.6. Subcontratação

Poderá ser permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

Não será admitida a cessão ou transferência total do objeto.

4.7. Garantias

É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e dos defeitos verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133/21 e os artigos 12 e 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições a serem descritas nas cláusulas do contrato.

4.8 Qualificação Técnica

Os requisitos de qualificação técnica serão melhor definidos no tópico específico constante do TR.

4.9 Requisitos Temporais

O prazo para execução total do objeto será melhor definido quando todos os detalhes da contratação estiverem postos nas planilhas de serviços.

Será estabelecido pelo cronograma físico-financeiro a compor as especificações técnicas e orçamento estimado. Tal prazo iniciar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial.

4.10 Requisitos de Segurança

Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação do INSS, bem como à legislação pertinente,

a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

Será exigido da CONTRATADA a apresentação da documentação de comprovação de atendimento às Normas de Segurança do Trabalho; observadas as instruções normativas pertinentes;

As atividades identificadas, de acordo com a legislação vigente, como perigosas ou insalubres, deverão observar metodologias para minimização dos riscos, disponibilização de EPI's e EPC's adequados, além de garantir o pagamento dos adicionais eventualmente devidos em face da exposição;

É de responsabilidade da CONTRATADA a execução das proteções necessárias, inclusive utilização de andaimes, assim como a sua segurança, atendendo as prescrições da NR-8 e outras correlatas.

4.11 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, sempre que solicitado pelo órgão contratante.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 12010, nos seguintes termos:

I - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

II - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

III- Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

IV - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT.

V - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4.13 Requisitos de experiência profissional:

A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem e atualização, quando for o caso.

A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato.

4.14 Viabilidade jurídica da terceirização:

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 48 da Lei 14.133, de 2021 constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, que podem ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. Estes serviços também não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; não são considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; nem são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece os arts. 4º e 5º da IN/ SEGES/ MP nº 05/ 2017.

4.15. Requisitos de adequação do ambiente do órgão

Deve ser previamente verificado por parte da Administração, sobre a necessidade de treinamento, capacitação e orientação dos Servidores que atuarão nas funções descritas nos termos da IN-05/2017, e suas posteriores alterações.

O INSS designará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, nos termos da IN/SEGES/MP nº 5/2017, com o intuito do acompanhamento da execução contratual, além de outros atores que julgar necessários à perfeita prestação dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

Os serviços de adequação de lay out a serem executados na área cedida pelo SERPRO ao INSS para acomodação do efetivo da Gerência Executiva Recife, Junta de Recursos e Superintendência do Nordeste, da demanda apresentada neste estudo preliminar, são executados por empresas atuantes no setor da construção civil. O escopo da contratação engloba itens comuns no mercado e sendo a cidade de execução, Recife, possui mercado local com condição de atender a demanda, não delimitando ou restringindo a participação das empresas locais.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de adequar o layout da área cedida em comodato pelo SERPRO para ocupação pelo INSS. Para tal adequação se faz necessária a contratação de empresa para execução de serviços abrangendo os seguintes itens:

Retirada de divisórias antigas e instalação de paredes em dry-wall;

Adequação de tomadas das estações de trabalho ao novo padrão da ABNT;

Instalação de infraestrutura elétrica em algumas áreas;

Instalação de aparelho de ar condicionado e

Instalação de pontos de lógica e equipamentos de rede.

A execução dos serviços será de acordo com os detalhes dos projetos, especificações, cronograma físico financeiro e demais anexos ao projeto.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 48 da Lei 14.133, de 2021 constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, que podem ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. Estes serviços também não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; não são considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; nem são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece os arts. 4º e 5º da IN/ SEGES/ MP nº 05/ 2017.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos necessários para suprir as necessidades da futura contratação serão obtidos com base nos levantamentos realizados através de vistoria "in loco", bem como através de quantitativos extraídos em projetos.

Os quantitativos de serviços estarão dispostos em planilha orçamentária referenciada, com memórias de cálculo e anexada ao Projeto Básico/Executivo e Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 177.770,55

O valor estimado da contratação foi obtido na fase de desenvolvimento do detalhamento das especificações técnicas dos serviços a serem contratados, através de consulta ao banco de dados oficial SINAPI, e na falta deste utilizados os valores de insumos e índices de composições das bases ORSE, SICRO. Porém, para estes casos, os valores de mão-de-obra são usados da base do SINAPI.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O mercado tende a oferecer preços menores quando a contratação é realizada conjuntamente, posto que os custos administrativos e logísticos são menores que aqueles existentes na contratação individualizada, ganhando-se na economia de escala e atendendo ao princípio da economicidade, preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Esclarecemos, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços objeto da pretensa contratação. Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada, na contratação imediata de materiais e serviços, em face das exigências legais a que está submetida, a prestação dos serviços ficaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns destes itens.

O não parcelamento não só reduz consideravelmente os riscos de execução, como também permite propostas mais consistentes e econômicas por parte dos licitantes, reduzindo os custos a serem apresentados, ônus administrativos e burocráticos. Além disto, a contratação não ensejará restrição à competitividade, pois os requisitos de capacitação técnica e operacional se manterão os mesmos que seriam utilizados caso a contratação fosse feita separadamente.

Alertamos também que a contratação parcelada dos itens de menor relevância traria prejuízos à administração, pois implicariam no pagamento de duas, ou mais outras mobilizações para empresas diferentes, além da necessidade de elaboração de vários contratos, que necessitaram de maior utilização de pessoal para fiscalizá-los em um momento onde o Instituto passa por redução de seu quadro de pessoal devido à grande quantidade de aposentadorias de servidores.

Como também, este tema parcelamento na contratação de obras foi esclarecido na Nota Técnica n.º 001/ 2009 – CGEPI/ CEPAI/ DIPRO, onde apresenta justificativas para o não parcelamento das subetapas de uma obra, e apresenta definições de diretrizes para sua aplicação na implementação do Plano de Obras do INSS.

Diante do exposto, o processo licitatório pretendido conta com argumentos tanto de ordem econômica quanto técnica, que permitem a realização do certame, sendo o modelo aqui estabelecido o mais adequado tecnicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade e, consequentemente, visando promover maior vantagem técnica e econômica para a Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. As contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Considerando-se a definição acima, entendemos que a contratação em comento não guarda correlação ou interdependência com outra contratação para ter a prestação do serviço de seu objeto principal.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação deste serviço está alinhada com os objetivos contidos no Mapa Estratégico do INSS do quadriênio 2024/2027, aprovado pela Resolução nº 33/CEGOV/INSS, de 21 de setembro de 2023, cuja missão é "Garantir a Proteção Social por meio do Efetivo reconhecimento de direitos", tendo como Resultado para a Sociedade: "Promover a melhoria contínua da qualidade na prestação dos serviços e benefícios".

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Considerando as condições inseguras do prédio de GEX Recife, somadas às diversas notificações emitidas pelo Ministério Público, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, a solução mais rápida tomada pelos gestores foi realocar os servidores para áreas cedidas pelo SERPRO.

Esta realocação demandará adequação de layout das áreas cedidas e a contratação aqui pretendida restabelecerá as condições adequadas do ambiente de trabalho além de proporcionar uma redução significativa dos custos operacionais, conforme demonstrado pelo Gerente da Unidade em seu despacho SEI 21374359.

13. Providências a serem Adotadas

O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, nos termos da IN /SEGES/MP nº05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente Estudo Preliminar.

A contratação do serviço aqui tratado deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidos no corpo deste planejamento, bem como no Projeto Básico.

Deverão ser isolados os locais onde ocorrerão as intervenções, visando a segurança dos transeuntes e servidores.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Impacto ambiental pode ser definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causado por qualquer forma de matéria resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; e a qualidade dos recursos ambientais.

Com base na definição acima de impacto ambiental, os serviços em questão não trarão alteração de natureza física química e biológica com fins de alteração da saúde da população.

A contratação dos serviços deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de materiais e processos com menor impacto ambiental.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 12010, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

As soluções técnicas adotadas para acomodação do efetivo de GEX Recife e SRNE nas áreas cedidas pelo CERPRO guardam proporção de funcionalidade, compromisso ambiental e preços, posto que os valores são pautados nos bancos de dados oficiais. Isto posto, consideramos a contratação viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARTA ALESSANDRA TAVARES DE ALMEIDA RODRIGUES

Engenheira Eletricista



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 09:54:59.